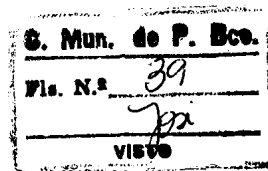


PROJETO DE LEI Nº 87/2004



Votado em Sessões Extraordinárias

MENSAGEM Nº: 44/2004

RECEBIDA EM: 4 de agosto de 2004

Nº DO PROJETO: 87/2004

SÚMULA: Altera a lei nº 1.178, de 18 de dezembro de 1992, que autoriza doação de lote para Altevir Slaviero & Cia. Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 5 de agosto de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Gilson Marcondes – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2004.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor e 05 (cinco) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Pedro Martins de Mello – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

Na sessão realizada no dia 4 de novembro de 2004, este projeto foi retirado de pauta, tendo em vista o requerimento apresentando pela vereadora Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, que solicita que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis, laudo de avaliação e justificativa sobre o real interesse público da doação para a empresa Altevir Slaviero & Cia. Ltda, bem como seja solicitado a parte interessada que comprove o valor do capital social integralizado. Até esta data não havia sido enviada a resposta ao ofício.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de dezembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1261/2004

Lei nº 2404, de 27 de dezembro de 2004

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3436 do dia 29 de dezembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3436 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2004

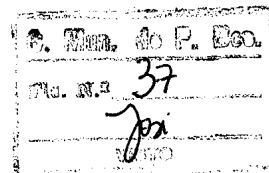
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.404 Data: 27 de dezembro de 2004. Súmula Altera a Lei nº 1.178 de 18 de dezembro de 1992, que autoriza doação de lote para ALTEVIR SLAVIERO & CIA. LTDA. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 1.178, de 18 de dezembro de 1992, passa a vigorar com o seguinte teor: “Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer doação da área de 2.673,77 (dois mil, seiscentos e setenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), composta pelo lote nº 04-D (reserva industrial), com área de 2.073,77 (dois mil, setenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), matrícula nº 24.419 e do lote nº 04-F (reserva industrial), com área de 600,00 (seiscentos metros quadrados), matrícula nº 24.420, sem benfeitorias, ambas do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Empresa ALTEVIR SLAVIERO & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ nº 95.388.336/0001-80”. Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º da referida lei. Art. 3º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições; Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 2004. Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 87/2004



Súmula Altera a Lei nº 1.178 de 18 de dezembro de 1992, que autoriza doação de lote para Altevir Slaviero & Cia. Ltda.

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 1.178, de 18 de dezembro de 1992, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer doação da área de 2.673,77m² (dois mil, seiscentos e setenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), composta pelo lote nº 04-D (Reserva Industrial), com área de 2.073,77m² (dois mil, setenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), Matrícula nº 24.419 e do lote nº 04-F (Reserva Industrial), com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), Matrícula nº 24.420, sem benfeitorias, ambas do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a **Empresa Altevir Slaviero & Cia. Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 95.388.336/0001-80”.

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da referida lei.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2004

Através da Mensagem nº 44/2004, datada de 28 de junho de 2004, o Executivo Municipal encaminhou o projeto de lei que está sendo analisado, ao qual pretende obter autorização legislativa para alterar a lei nº 1178, de 18 de dezembro de 1992, que autoriza doação de lote para Altevir Slaviero & Cia. Ltda.

A matéria é justa por tratar-se de uma adequação, uma vez que quando foi doada a área, em 1992 para a empresa Altevir Slaviero & Cia. Ltda., esta pretendia ampliar suas instalações. Porém, a área de reserva nunca foi utilizada pela empresa, sendo que recentemente a área de 2.000,00m² foi doada para a empresa Pratesvel Ltda.

Dentro do terreno onde está instalada a empresa Altevir Slaviero, existe uma pequena área de 600,00m², inservível para ser doada a outra indústria, porém de grande utilidade para a Slaviero, que dela vem se utilizando desde a época da doação, ou seja, em 1992.

Então, a presente alteração pretende apenas doar a área remanescente de 600,00m², em face de ter sido retirado do Senhor Slaviero, a possibilidade de utilizar a reserva, que era de 2.000,00m²., o que beneficiará os trabalhos da indústria.

Além de ser justa e necessária, a matéria encontra-se amparada legalmente, porém devemos atender ao alerta da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, que em seu parecer datado de 6 de agosto de 2004, informa que existe a necessidade da juntada do laudo de avaliação da área de 600,00m², para o que, já entramos em contato com o departamento responsável da Prefeitura Municipal, que se prontificou em encaminhar o laudo de avaliação o mais rápido possível, para que assim a matéria possa seguir sua tramitação.

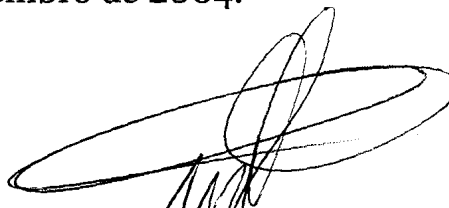
Após análise da matéria, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, porém sendo necessário a juntada do laudo de avaliação da área referida acima, o que está condicionado a segunda discussão e votação do presente projeto de lei.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 4 de novembro de 2004.



Antonio Urbano da Silva – PL
Relator



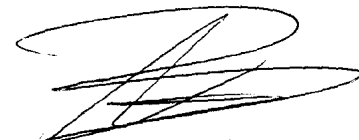
Clóvis Gresele – PP



Enio Ruaro – PP



Leonir José Favini – PMDB



Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO
PROJETO DE LEI Nº 87/2004

Com a aprovação do projeto de lei nº 87/2004, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 44/2004, pretende o Executivo Municipal, alterar o artigo 1º da lei nº 1.178, de 18 de dezembro de 1992, que autoriza doação de lote para Altevir Slaviero & Cia. Ltda.

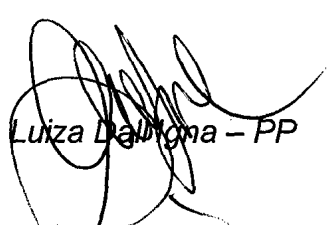
A alteração visa incluir nova área de terras, já sob utilização da empresa Altevir Slaviero & Cia. Ltda. O autor justifica na sua mensagem que quando da doação em 1992, foi doada área de 2.073,77m² (dois mil, setenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), reservando-se para futura ampliação uma área de 2.000,00 (dois mil metros quadrados). Essa área de reserva nunca foi utilizada pela empresa, sendo que recentemente essa área foi doada para a empresa Plastevel Ltda.

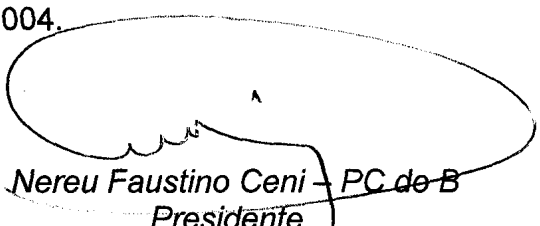
Dentro do quadro do terreno, onde se localiza o lote doado para a Slaviero, existe uma pequena área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), de grande utilidade para a Slaviero e inservível para outra indústria e já está sendo utilizado pela empresa.

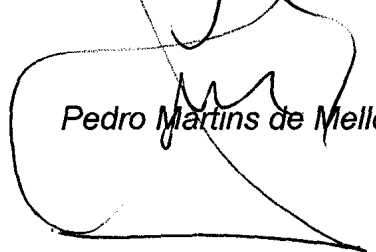
Após analisarmos a matéria, concluímos que a mesma possui mérito, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

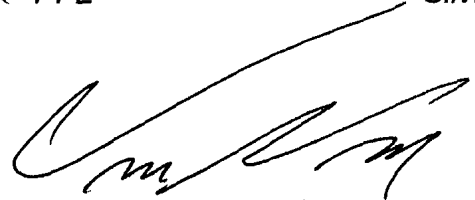
Pato Branco, 18 de outubro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Agna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT
Relator


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2004

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para alterar a lei nº 1178, de 18 de dezembro de 1992, que autoriza doação de lote para Altevir Slaviero & Cia. Ltda.

Referida matéria, ou seja, a lei nº 1178, que está sendo alterada com esta proposição, autorizou doação de parte do quinhão nº 1, com 2.073,77m², para Altevir Slaviero & Cia. Ltda.

E, com a presente alteração será incluída, ao terreno de propriedade da donatária, nova área de terras, já sob utilização da empresa Altevir Slaviero & Cia. Ltda.

Esta área, de 600,00m², existente dentro do terreno doado anteriormente a empresa Altevir Slaviero & Cia. Ltda., é considerada inservível para ser doada a outra indústria, porém de grande utilidade para a Slaviero, que dela vem se utilizando desde a época da doação, em 1992.

Então, nada há que impeça que a alteração da referida lei seja feita, e a área seja doada à empresa donatária, considerando ainda que a mesma encontra-se amparada legalmente.

Diante disso, após análise, esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de outubro de 2004.

Agustinho Rossi - PTB
Relator

Laurinha Lúiza Dall'Igna - PP
Membro

Gilson Marcondes - PV
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro

Vilson Dala Costa - PMDB
Membro

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

GRP - Guia de Rec

Aguarde completar a constru
Cliente ITAÚ clique AQUI par

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
PATO BRANCO

04/450202-8

16 DEZ 2004

Nome Comercial
ALTEVIR SLAVIERO & CIA LTDA.-ME

01 - Número Controle
1501603

Especificação do Pedido
Requerimento de Processo - R\$ 47,00
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Processo com 3 Vias
Eventos:
1 ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
1 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
Ref. Processo: 1651171 Data Doc: 07/12/2004

02 - Código da Receita
010002-1

NIRE: 41202826591ATO: 002

03 - CPF ou CNPJ
95388336000180

VIA ContribuinteAutenticação Mecânica

04 - Valor
R\$ 47,00

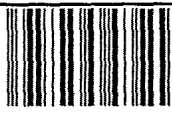
47,000 ENFIM

G. Mun. de P. Bco.

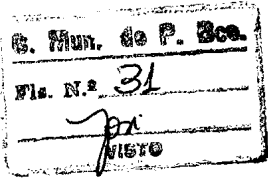
Fla. N.º 32

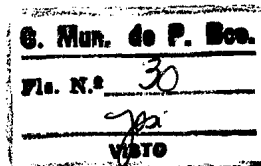
7/21

VISTO

Departamento Nacional de Registro de Comércio JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ				Nº. PROTOCOLO JUCEPAR	
NIRE: 41202826591		CÓD. NATUR. JURÍDICA 206-2		MATR. AGENTE AUX. DO COMÉRIO	
1 - REQUERIMENTO Clique aqui para imprimir					
IMLº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ NOME: ALTEVIR SLAVIERO & CIA LTDA.-ME requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓD.DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
3	002			ALTERAÇÃO	
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio					
Local: Pato Branco Nome: ALTEVIR SLAVIERO					
Data: 07/12/2004 Assinatura:  Fone: 2254300					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM		☐ SIM			
☐ NÃO		☐ NÃO			
Data		Servidor		Data	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência (vide despacho em anexo)		2ª Exigência ☐		3ª Exigência ☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		Data		Vogal / Servidor	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência (vide despacho em anexo)		2ª Exigência ☐		3ª Exigência ☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		Data		Vogal	
Data		Vogal Presidente da Turma		Vogal (Relator)	
OBSERVAÇÕES:				 Doc. Num: 01651171	

Impressão - Se necessário configure a margem esquerda se seu broiwer para 0,00cm em Arquivo->Configurar página->Margens





PRIMEIRA ALTERACAO CONTRATUAL

ALTEVIR SLAVIERO, brasileiro, maior, natural de Erechim/RS, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob n.243029889-91, RG 1.141.129 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Goianazes 163, Centro, CEP 85501-020 cidade Pato Branco, Estado do Paraná e **MARIA LINA CATUSSO SLAVIERO**, brasileira, maior, natural de Pato Branco/PR, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF sob n. 941168499-87, RG 1.412.520 SSP/PR, residente e domiciliada na rua Goianazes 163, Centro, CEP 85501-020 cidade Pato Branco, Estado do Paraná sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **ALTEVIR SLAVIERO & CIA LTDA. -ME**, com endereço Avenida Industrial 370 (esquina Rua Pedro Detoni) – Parque Industrial – CEP 85504-620 - Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n. 95388336/0001-80 e com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n. 41202826591 em sessão de 19/11/1992 resolvem por este instrumento modificar seu Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª. O capital social integralizado que era no valor de C\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de C\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)cada. Devido as alterações ocorridas das unidades Monetárias Nacionais o capital social passa a ser R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos).

2ª. Neste ato eleva-se o Capital Social para 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País. Ficando assim distribuídas entre os sócios cotistas:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
ALTEVIR SLAVIERO	90	18.000	18.000,00
MARIA LINA CATUSSO SLAVIERO	10	2.000	2.000,00
Total	100	20.000	20.000,00

3ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, não modificadas por este instrumento.

4ª. À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1ª: **Nome empresarial:** “ALTEVIR SLAVIERO E CIA. LTDA. - ME”

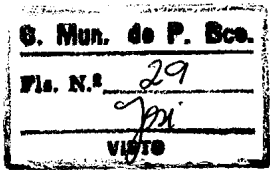
Sede e Foro: Rua Avenida Industrial 370 (esquina Rua Pedro Detoni) – Parque Industrial – CEP 85504-620 - Pato Branco/PR

Objeto Social: “Industria e Comercio de Pré-moldados de cimento, Industria e Comercio de Peças, artefatos e estruturas de cimento. Comercio de materiais de construção, Industria da construção civil e Prestação de Serviço da Construção Civil.

Nome fantasia: Pré-moldados Slaviero

Prazo de Duração: Indeterminado

Início das Atividades: 02.01.1993



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2ª: O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo 20.000 (vinte mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada, fica assim distribuídas entre os sócios cotistas:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
ALTEVIR SLAVIERO	90	18.000	18.000,00
MARIA LINA CATUSSO SLAVIERO	10	2.000	2.00,00
Total	100	20.000	20.000,00

3ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

4ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª A Administração da sociedade caberá ao sócio **ALTEVIR SLAVIERO**, com poderes e atribuições na qualidade de Administradores, a quem compete primitiva e individualmente à representação ativa e passiva, judicial e extra judicial na sociedade, sendo, entretanto, vedada seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócio, e ou operações estranhas do objeto social, especialmente em avais, endossos, fianças, e cauções de favor.

6ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço, patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC /2002)

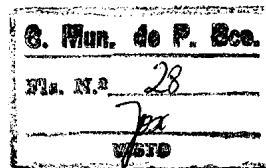
7ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts.1.071 e 1.072, § 2º e art. 1,078, CC/2002)

8ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9ª. A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

10ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª. Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

12ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art.1.011, § 1º, CC/2002)

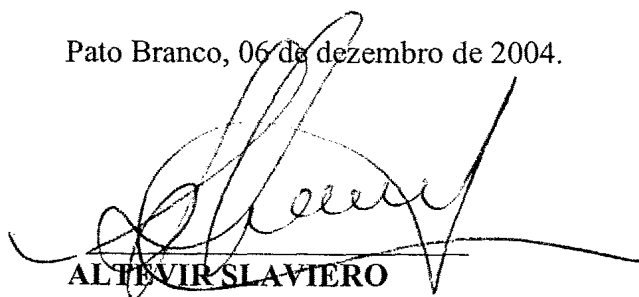
13ª. A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

14ª. Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

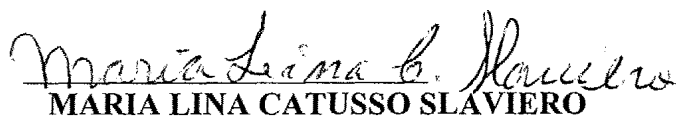
15ª. Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em três vias.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2004.



ALTEVIR SLAVIERO

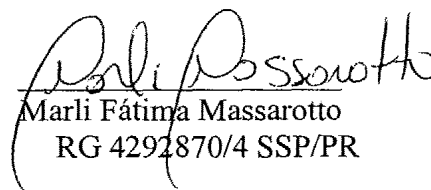


MARIA LINA CATUSSO SLAVIERO

Testemunhas:



Jair Otavio Marchetti
CRC 026795-O2/PR)



Marli Fátima Massarotto
RG 4292870/4 SSP/PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 27
Visto

17/2004

Ofício 038/2004

Pato Branco, 06 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente
Câmara municipal de Pato Branco – PR

Em resposta ao Ofício 1103/2004, de proposição da vereadora Laurinha Luiza Dall'igna, sobre a doação de 600,00m² para a empresa Alteviro Slaviero & Cia Ltda, justifica-se pois a empresa trabalha desde 1992 sobre o terreno que foi doado pela lei 1178 de 18 de dezembro de 1992, e que tem a metragem de 2.073,77m². Os 600,00m² que são objeto da doação atual estão em área contígua ao terreno doado anteriormente, e que foram efetivamente utilizados pela empresa nesses anos de trabalho. Pode-se verificar no mapa do Parque Industrial 1 que esse terreno de 600,00m² foi retirado do terreno maior, para doação para alguma empresa interessada. Nesses 12 anos o terreno não foi doado para qualquer indústria e foi utilizado pela empresa Slaviero por ser entrada e saída de veículos para a Avenida Industrial. Nesses 12 anos em que a doação foi feita para a indústria Slaviero, ninguém se interessou em utilizar o terreno de 600,00m² para instalar nele uma indústria, e a empresa Slaviero tinha uma reserva, ao lado, de 2.000,00m² e que foi doada à indústria Pratesvel. Assim, por perder a reserva, e por ter utilizado o terreno de 600,00m² para trabalhos de sua indústria, esta Administração achou por bem doar essa pequena área que será de grande utilidade para a indústria Alteviro Slaviero & Cia Ltda.

Quanto à solicitação da parte interessada que comprove o valor do capital social integralizado, segundo o gerente, Alteviro Slaviero, a empresa entrou, no dia 06 de dezembro de 2004, com pedido na Junta Comercial para providenciar a atualização monetária constante no Contrato Social.

Sem mais para o momento, agradecemos cordialmente.

Estamos à disposição.

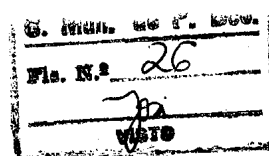
André Agostinho Hamera
Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



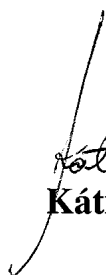
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

“Reserva Industrial 4-F- com a área de 600,00m² de propriedade do Município de Pato Branco conforme Matrícula 24.420 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 12.414,00 (doze mil quatrocentos e catorze reais) conforme cadastro imobiliário Municipal .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 04 de novembro de 2004.


Kátia Maria de Andrade
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro

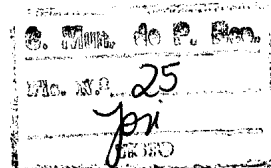
Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Bayer
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
N E S T A

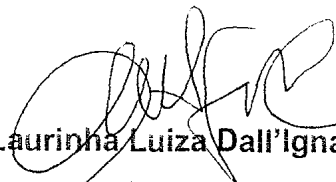
A vereadora infra-assinada, Laurinha Luiza Dall'Igna - PP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ~~X~~requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que o mesmo encaminhe a esta Casa de Leis, laudo de avaliação a ser incluído no projeto de lei 87/2004, de 4 de agosto de 2004, enviado através da Mensagem nº 44/2004, que altera a lei nº 1178, de 18 de dezembro de 1992, que autoriza doação de lote para Alteviro Slaviero & Cia. Ltda.

A lei municipal nº 1178, autorizou doação de parte do quinhão nº 1, com área de 2.073,77m², para Alteviro Slaviero & Cia. Ltda., sendo que a presente alteração busca incluir nova área de terras, com metragem de 600,00m², já sob utilização da empresa Alteviro Slaviero & Cia. Ltda.

Requeremos ainda, que o Executivo Municipal, justifique o real interesse público da doação para a empresa Alteviro Slaviero & Cia. Ltda, bem como seja solicitado a parte interessada que comprove o valor do capital social integralizado.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 3 de novembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora PP

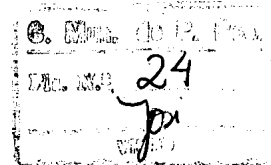


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 087/2004



Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 1.178, de 18 de dezembro de 1992, que doou imóvel para Alteviro Slaviero & Cia Ltda.

Em síntese, justifica o Executivo em sua Mensagem, que em 1992, foi doada área de 2.073,77 m², sendo reservado para futura ampliação da empresa uma área de 2.000,00 m². Que a área reservada nunca foi utilizada pela empresa, sendo recentemente doada para a empresa Pratesvel Ltda. Que dentro do quadro do terreno, onde se localiza a empresa Slaviero, existe uma pequena área de 600,00 m², inservível para ser doada a outra indústria, porém de grande utilidade para a Slaviero, que dela vem se utilizando desde a época da doação, em 1992.

A alteração proposta visa incluir ao artigo 1º da Lei nº 1.178/92 a área de 600,00 m² que se constitui no lote nº 04-F, matriculado sob nº 24.420, cujo imóvel a muito tempo vem sendo utilizado pela empresa donatária, conforme informações constantes da Mensagem anexa.

Para que a pretensão seja aduzida, necessário sejam contemplados os diplomas legais, abaixo transcritos:

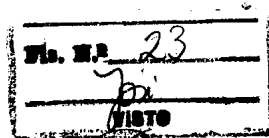
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Art. 68 – A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;”

LEI Nº 8.666/93 (ESTATUTO DAS LICITAÇÕES)

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação;”

O Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 927-3, suspendeu cautelarmente parte do artigo 17, I, “b”, ou seja, a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, de forma que enquanto suspensa a eficácia dessa expressão, o Município poderá efetuar doação, desde que observadas as exigências contidas no artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

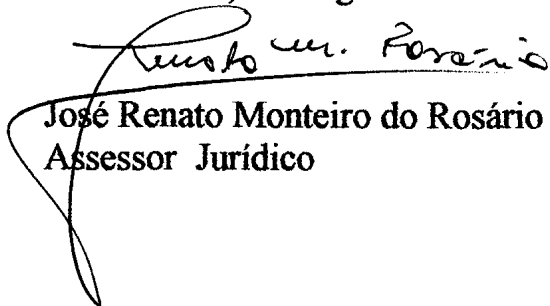
Diante disso, consideram-se requisitos legais para a realização da doação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93:

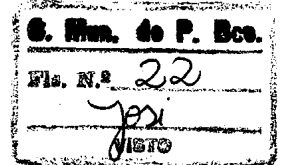
- comprovação da existência de interesse público devidamente justificado;
- avaliação prévia;
- autorização legislativa.

Assim sendo, resta necessário tão somente a juntada do laudo de avaliação da área de 600,00 m² a ser incluída a doação efetivada pela Lei nº 1.178/92, conforme determinam os textos legais acima descritos.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de agosto de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 044/2004**

Senhor Presidente e senhores Vereadores

Incluso nesta, enviamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que busca alterar a Lei nº 1.178 de 18 de dezembro de 1992, para nela incluir nova área de terras, já sob utilização da Empresa Altevir Slaviero e Cia. Ltda.

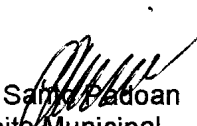
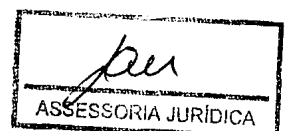
Ocorre, que quando da doação em 1992, foi doada área de 2.073,77m² (dois mil, setenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), reservando-se para futura ampliação uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados). Essa área de reserva nunca foi utilizada pela empresa, sendo que recentemente a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) foi doada para a empresa Pratesvel Ltda..

Dentro do quadro do terreno, onde se localiza o lote doado para a Slaviero, existe uma pequena área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), inservível para ser doada a outra indústria, porém de grande utilidade para a Slaviero, que dela vem se utilizando desde a época da doação, em 1992.

Em face de termos retirado do senhor Slaviero, a possibilidade de utilizar a reserva, estamos enviando aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que busca alterar o artigo 1º da lei de doação, para nele incluir a área remanescente de 600,00m², sem a qual estaremos dificultando sobremaneira os trabalhos da indústria

Sem mais para o momento, agradecemos cordialmente.

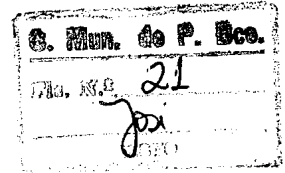
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 28 de junho de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 87/2004

Súmula Altera a Lei nº 1.178 de 18 de dezembro de 1992, que autoriza doação de lote para ALTEVIR SLAVIERO & CIA. LTDA.

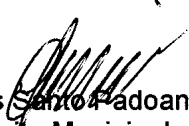
Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 1.178, de 18 de dezembro de 1992, passa a vigorar com o seguinte teor:

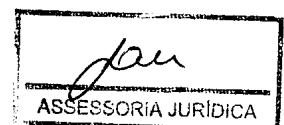
"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer doação da área de 2.673,77 (dois mil, seiscentos e setenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), composta pelo lote nº 04-D (reserva industrial), com área de 2.073,77 (dois mil, setenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), matrícula nº 24.419 e do lote nº 04-F (reserva industrial), com área de 600,00 (seiscentos metros quadrados), matrícula nº 24.420, sem benfeitorias, ambas do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Empresa ALTEVIR SLAVIERO & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ nº 95.388.336/0001-80".

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º da referida lei.

Art. 3º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



26 de maio de 1.992.

am de 1º de Feb.

20

1992

IMÓVEL SUBURBANO - RESERVA INDUSTRIAL Nº4-F(quatro-F), desmembrado de uma parte do quinhão nº01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 600,00m² (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial nº4-D com 30,00m; SUL: com a Reserva Industrial nº4-C com 30,00m; LESTE: com a reserva Industrial nº4-D com 20,00m; OESTE: com a Av. Industrial com 20,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.8-21.678 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

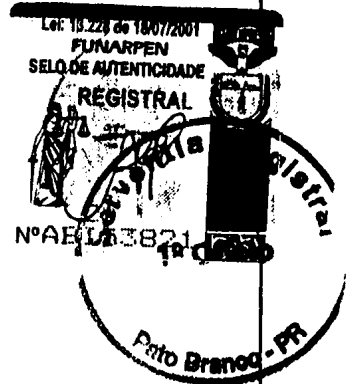
PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 24.420
Pato Branco, 22 de 04 de 2003

Elice Soares
OFICIAL



CUSTAS

R\$ 8.58

Elice Soares

24.420

MATRICULA Nº

SEQUE NO VERSO

RIO LIGEIRO

ÁREA VERDE

R. PEDRO DE OTONI

16.0

E

28.48

D

21.43

C

21.43

00

65.7

0.60

03

51.48

34.0

D

BUZETTI

2.000,00

51.48

7.0

12.0

7.0

1.5

INDUSTRIAL

30.75

0.03

40.82

61.23

102.00

34.58

2.073,77m2

ALTEVIR SLAVLERO

0.05

00.000

20.0

0.05

D

24.45

47.46

2.000,00

E

43.55

4

C

VICARI

4.000,36

DÉRIO ROSTE CIA LTDA

6.000,00

B

96.00

A

PETRYCOSKI

9.898,00

0.001

55.62

256,15 m2

E

ENERQUIMICA

51.46

526,45 m2

C

USIPLAST

32.00

DATA S

30.00

12.00

0.58

RIO LIGEIRO

ÁREA VERDE

R. PEDRO DE OTONI

18.0

20.0

2.073,77m²
ALTEVIR SLAVLERO

54.58

43.65

2.000,00

D

E

50.0
600.00
20.0
50.0

24.45

43.85

44.38

40.82

61.23

00.01

4

C
VICCARI
4.000,38

DÉRIO ROSTE CIA LTDA
6.000,00

B

98.00

A

PETRYCOSKI
9.698,00

2156,15 m²
ENERQUÍMICA

85,55

5688,45 m²
C
USIPLAST

51,46

32,00

30,00

12,00

0,58

DATA SILOS

1.593

TALISI

28.46

21.43

21.43

65.7

51.46

51.48

7.0

12.0

7.0

1.5

DUSTRIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 717 de 03/02/1993

LEI N.º 1.178

Data: 18 de dezembro de 1.992.

SÚMULA: Autoriza doação de parte do quinhão nº 1, com 2.073,77m² (dois mil, setenta e três vírgula setenta e sete metros quadrados), para ALTEVIR SLAVIERO & CIA LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação do Quinhão nº 1, desmembrado do Núcleo Bom Retiro, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.073,77m² (dois mil, setenta e três vírgula setenta e sete metros quadrados), que é parte integrante da Matrícula nº 21.678 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa ALTEVIR SLAVIERO & CIA LTDA, inscrita nº CCC/MF sob nº 95.388.336/0001-80.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade do imóvel pelo prazo de dez (10) dez anos contados da outorga da escritura pública de doação;

II - destinação exclusiva do imóvel à implantação e exploração de indústria de estrutura pré-moldadas de concreto armado;

III - prazo de dezoito (18) meses para definitiva implantação da indústria, na forma proposta no Protocolo nº 140754/92, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a definitiva entrada em atividade da indústria referida no inciso anterior, da qual deverá constar o texto integral desta Lei;

V - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias existentes sobre o imóvel, quaisquer que sejam, em caso de inatendimento de qualquer das condições constantes desta Lei.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a fazer a reserva do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), para ampliação das atividades da donatária, obedecidas as condicionantes estipuladas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 1.992.

Clóvis Roberto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
Voto

ALTEVIR SLAVIERO & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

ALTEVIR SLAVIERO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Pioneiro Alberto Braun, nº 97, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.141.129/PR, CPF nº 243.029.889-91 e MARIA LINA CATUSSO SLAVIERO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Pato Branco, Pr., à Rua Pioneiro Alberto Braun, nº 97, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.412.520/PR e CPF nº 941.168.499-87, resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Nome Comercial: ALTEVIR SLAVIERO & CIA LTDA.; tendo como nome de Fantasia SLAVIERO PRÉ-MOLDADOS. Sede e foro: Av. Industrial, Esq. com Rua Pedro Detoni, nº 370, em Pato Branco, Estado do Paraná. Prazo de duração: Indeterminado. Início de atividade: 02 de janeiro de 1993. Atividade econômica da empresa: Indústria e comércio de Pré-Moldados de cimento; Indústria e comércio de peças, artefatos e estruturas de cimento; Comércio de materiais de construção; Indústria da Construção Civil; e Prestação de Serviços na Construção Civil.

SEGUNDA: Capital Social: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios sendo:

- a) ALTEVIR SLAVIERO, integraliza R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) e
- b) MARIA LINA CATUSSO SLAVIERO, integraliza R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). A responsabilidade dos sócios é limitada à Importância total do Capital Social.

TERCEIRA: Gerente: ALTEVIR SLAVIERO: Uso do nome Comercial: Individualmente. pró-Labore: Aos sócios que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo. Obrigações: Proibido aval, endosso, fiança e caução de favor. Caução de gerência: Dispensados.

QUARTA: Balanço geral: Anualmente em 31 de dezembro. Resultado: Atribuído proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CREA PR

Confere com o original

Kelly Cilene M.

M^{ra} Lina.

ALTEVIR SLAVIERO & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Fl. II

QUINTA: DE IMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

SEXTA: Deliberações Sociais: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital.

SETIMA: Transferência de quotas: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias mediante notificação prévia.

OITAVA: Declaram para o Registro Especial como Microempresa que se enquadram a Lei Federal nº 7.256 de 27.11.84.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de novembro de 1992.

TESTEMUNHAS:

NÉDIA M. B. COTERLI

MAURO C. KALINKE

ALTEVIR SLAVIERO

MARIA LINA CATUSSO SLAVIERO

Maria Lina C. Slaviero

CREA PR
Confere com o original

Kelly Cilene Molin
Assistente Administrativo
Matr. 982

14

yes

>>>>>>>>>>>>>>>>>>> DAL ROSS Engenharia <<<<<<<<<<<<<<<<<<<

Rua Teotonio Vilela 101 - Fone 24.33.98 - Pato Branco.Pr

>>	MEMORIAL	DESCRITIVO	<<
----	----------	------------	----

Proprietario: ALTEVIR SLAVIERO.

Obras: BARRACAO EM ALVENARIA.

Local: AV. INDUSTRIAL, 370 - PARQUE INDUSTRIAL.

Cidade: FATO BRANCO . PR.

> ESTRUTURA: Em Concreto Armado. (Pre moldada).

> PAREDES: Em Alvenaria.

> IMPERMEABILIZACAO: Com Material de Boa Qualidade.

> COBERTURA: Com Telhas Onduladas em Aço Zincado.

> ABERTURAS: Portas e Janelas em Ferro.

> REVESTIMENTOS: Paredes com Tijolo a vista. Fisos

Conforme Projeto Arquitetônico.

> VIDROS: Lisos, com 3.0 mm de Espessura.

> PINTURA: A Base de PVA.

> INST. ELETRICAS: Conforme Projeto.

> INST. HIDRO-SANITARIAS: Conf. Projeto.

Fato Branco, 12 de Janeiro de 1.993

Secretaria de Estado da Saúde
7.ª Regional de Saúde

SEÇÃO DE AÇÃO SOBRE O MEIO-AM

PROTÓCOLO N.º 04

EMI 20,01,93

Vladimir Jose Dal Ross

Eng. Civil - Crea.Pr 13.110-d

Wladimir F. Gazzon
ENG. SANITARISTA
CREA 16038-0

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C. 77 780 781/0001-09
MARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.827

FICHA

001

RUBRICA

[assinatura]

de dezembro de 1.992.

[assinatura]

IMÓVEL SUBURBANO - "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL Nº4-E (quatro-E), desmembrada de uma parte do quinhão nº1 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.000,00m² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), sem confrontorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Pedro Betoni com 43,65m; - L: com a Reserva Industrial 4-C com 43,55m; LESTE: com a rua Pedro Betoni com - 43,38m; OESTE: com a Reserva Industrial 04-D com 47,4m. As medidas e confrontas foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, - capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. M. t. R.6 e AV.11-21.678 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

24827

10 DEZEMBRO 92

[assinatura]

G. Mun. de P. Br.
Fls. Nº 13
[assinatura]
VISTO

SEGUIE NO VERSO

24.827

MAITRÍCULA N-



FICHA CADASTRAL N°

— FC

FILME:

FOTO:

Fls. N.º 121

1	Proprietário Endereço	ALTEUIR SLAVIERO RUA GOIANAXES, 163 - CENTRO - PATO BRANCO PR				
Local da obra		AV. INDUSTRIAL, 370 - PARQUE INDUSTRIAL - PR 18505				
Finalidade		Área	Pav.	Natureza		
INDUSTRIAL		360 m ²	01	ALU		
Fase da obra		Início	Concl. prevista			
COBERTURA		12/02/93	NÃO HA			
EXECUTOR (EDIF./AGR.)		UE	CART. PROF.	PLACA	ART. N°	
VLADimir JOSE DAL ROSS-EC		PR 13110-D	5	191572	05/01/93	
2	PARÂMETROS EXIGIDOS DE ACORDO COM NORMATIVOS DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS					
EDIFICAÇÃO		PROJETO	Arquitetônico	Estrutural	Elétrico	
			Telefônico	Hidráulico	Prev. Incêndio	
1 — () HABITAÇÃO UNIFAMILIAR		até 100 m ²	X			
2 — () HABITAÇÃO UNIFAMILIAR		de 120 a 200 m²	X		X	
3 — () HABITAÇÃO UNIFAMILIAR		acima de 200 m ²	X	X	X	
4 — () HAB. COLET. OU CONJ. HABITACIONAL		qualquer área	X	X	X	
5 — () COMERCIAL — sem instal. especiais		até 100 m ²	X		X	
6 — () COMERCIAL		acima de 100 m ²	X	X	X	
7 — () INDUSTRIAL — sem instal. especiais		até 100 m ²	X		X	
8 — () INDUSTRIAL		acima de 100 m ²	X	X	X	
9 — () DEMAIS EDIFICAÇÕES (ensino, culto, recreação, auditórios ed. público, etc)		qualquer área	X	X	X	
10 — () QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO COM AIS DE 01 PAVIMENTO NECESSITA DO PROJETO CÁLCULO ESTRUTURAL INDEPENDENTE DA ÁREA.						
11 — () O EMPREENDIMENTO ENQUADRA-SE PARCIALMENTE NO QUADRO ACIMA EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTAR O CREA						
3	DOCUMENTOS ENCONTRADOS NA OBRA					
PROJETOS	AUTORES	N° CART.	PROJ.	ART. N°	DATA	
Arquitetônico	VLADimir JOSE DAL ROSS-EC	13110-D	Sim	191572	05/01/93	
Estrutural	IDEN	13110-D	Sim	191572	05/01/93	
Elétrico	IVAN CARLOS CHIAMULERA-EE	18661-D	Sim	18661902	15/02/93	
Telefônico	IDEN	IDEN	IDEN	IDEN		
Hidráulico	VLADimir JOSE DAL ROSS-EC	13110-D	Sim	191572	05/01/93	
Prev. Incêndio	VLADimir JOSE DAL ROSS-EC	13110-D	Sim	191572	05/01/93	
Agrônomo	NÃO HA					
EXEC. SERVIÇOS	EXECUTOR(AS)	N° CART.	PLACA	ART. N°	DATA	
FORN. FORÇAS	VLADimir JOSE DAL ROSS-EC	13110-D	NÃO	191572	05/01/93	

OBS:

4	DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DA OBRA/SERVIÇO E O QUADRO 2 SUA OBRA FOI CLASSIFICADA NO ITEM N° _____ E PORTANTO SERÃO NECESSÁRIOS DOCUMENTOS REFERENTES AS ATIVIDADES ABAIXO RELACIONADAS:		
PROJETOS		EXEC. SERVIÇOS	
() Arquitetônico e ART.		() ART. de Obras Civas (Edif./AGR)	
() Estrutural e ART.		() ART. de Sondagem	
() Elétrico e ART.		() ART. de Fundação	
() Telefônico e ART.		() ART. de Inst. Elétrica	
() Hidráulico e ART.		() ART. de Inst. Hidráulica	
() Prev. c/Incêndio e ART.		() ART. de Inst. Elevadores	
() Agrônomo e ART.		() ART. de Prod. Sementes	
() ART de Rec. Agrônomo		() ART. de Insp. Caldeira	
() _____		() ART. de Inst. Alarme	
() _____		() ART. Inst. Port/Portão Elet.	
() _____		() _____	
() _____		() ART. de Inst. Estr. Metálicas	
() _____		() ART. de Ar Condicionado	
() _____		() ART. de Central de Gás	
() _____		() ART. de Furnec. Concreto	
() _____		() ART. de Tecnol. Concreto	
() _____		() ART. de For. Laj. Pré-mold.	
() _____		() ART. de Ar Comprimido	
() _____		() ART. Inst. Bomba Combust.	
() _____		() ART. Inst. Antena Parab/Col.	
() _____		() Afixar Placa Exec. (Edif.)	
() _____		() _____	
Recebido por: ALTEUIR JOSE DAL ROSS		PATO BRANCO, 02 de MARÇO de 93	
JOGO ALTEUIR SLAVIERO - PROP.		(cidade) (dia) (mês) (ano)	
(assinatura)		Agente de Fiscalização	

CREA-PR

CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
LEIS 5.194/66 E 6.496/77

1. Nº CARTEIRA PROFISSIONAL / CREA

13.110-D

REGIÃO - UF/EXPECIÇÃO
PR

ART 022585

2. VINCULADA ART Nº

PARTES CONTRATANTES

3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (PRIMEIRO CONTRATANTE)		USO DO CREA
VLADIMIR JOSÉ DAL ROSS		
4. EMPRESA CONTRATADA		USO DO CREA
DAL ROSS ENGENHARIA LTDA.		
5. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	CIDADE / ESTADO	FONE
RUA TEOTÔNIO VILEAL 101	PATO BRANCO PR	24-3398
6. SEGUNDO CONTRATANTE		
DAL ROSS ENGENHARIA LTDA		
7. ENDEREÇO	CIDADE / ESTADO	FONE
RUA TEOTONIO VILELA 101	PATO BRANCO	24-3398
8. LOCAL DA OBRA / SERVIÇO	CIDADE / ESTADO	CEP
RUA TEOTÔNIOV VILELA 101	PATO BRANCO PR	85.500

OBJETO DO CONTRATO

9. ATIVIDADES CONTRATADAS (V. VERSO)	10. SERVIÇOS A EXECUTAR (V. VERSO)	11. FINALIDADE (V. VERSO)
2	02	34310
12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		13. DIMENSÕES
Projeto estrutural em concreto armado de pórticos com vão de 15,0 metros.		vão de 15,0 metros
14. DATA INÍCIO		15. PRAZO EXECUÇÃO
23/05/91		
16. VALOR DA OBRA/SERVIÇO	17. VALOR TAXA (V. VERSO)	18. ENTIDADE DE CLASSE (V. VERSO)
	444,00	333
LOCAL: Pato Branco	ASS. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ASS. 2º CONTRATANTE
DATA: 23/05/91		

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

LEI Nº 5.194, DE 24/12/1966

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO...

Artigo 15. São nulos de plenos direitos os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou agronomia inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmado por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar as atividades nos termos desta lei.

Artigo 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que o elaborar.

LEI Nº 6.496, DE 07/12/77

INSTITUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 1º. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, a arquitetura e a agronomia fica sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Artigo 2º. A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Artigo 3º. A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa a multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5194/66 e demais cominações legais.

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 20/02/86 (CONFEA)

DISPÕE SOBRE A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 3º. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta resolução.

Artigo 8º. Serão consideradas nulas as Anotações de Responsabilidade Técnica, quando, a qualquer tempo: I — verificar-se a inexistência de quaisquer dados nela constantes; II — o CREA verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos; III — for caracterizado o exercício ilegal da profissão...

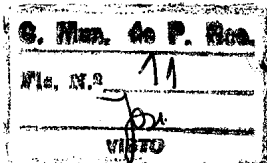
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

APRESENTAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DE CONTROLE QUANDO SOLICITADO

CREA-PR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
RECOLHIMENTO DA TAXA DE ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART 022585



BEPR04721107R230591*AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 2511 *****444,00

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

ATIVIDADE INDUSTRIAL - IND. ARTEFATOS E PRE-MOLDADOS EM CONCRETO
ÁREA DE TERRENO NECESSÁRIA PARA PÁTIO + CONSTRUÇÃO - 2.000 m².

ÁREA A CONSTRUIR BARRACÃO - 300 M². (inicial)

CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO - ALVENARIA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO

ALTURA LIVRE - 4.50 m - ALTURA TOTAL - 6.00 m

COBERTURA - AÇO ZINCADO 043

Nº NECESSIDADE DE EMPREGADOS - 10 (diretos) + 08 (indiretos)

Obs. Internos para ferragem e moldagem de artefatos e indiretos
pessoal de montagem externa.

PRODUÇÃO ESTIMADA - LAJE - 2.500 m²/mês

LAJOTAS - 1.200 unidades/mês

MOURÃO - 200/mês

TANQUE, FOSSA SÉPTICA, CAIXA GORDURA- 30 un/mês

BARRACÃO (pré-moldado) 1.150 m². /mês

POSTES LUZ (padrão) 100 un./mês

Obs. Esta produção independe de tempo bom (cura do concreto) podendo variar em épocas chuvosas e inverno.

AQUISIÇÃO DAS FORMAS - O PROPRIETÁRIO JÁ POSSUI 50% DAS MESMAS.

AQUISIÇÃO DO BARRACÃO - " JÁ POSSUI TOTALMENTE COM TO-

- DOS OS ACESSÓRIOS, FALTANDO APENAS MONTAGEM.

FATURAMENTO ATUAL MÉDIO - Cr\$ 92.000,00/mês (noventa e dois milhões de cruzeiros).

NECESSIDADE DE TERRENO EM ÁREA DA FÁCIL ACESSO ÀS RODOVIAS, SUPERFÍCIE PLANA, DOTADO DE LUZ (trifásica) ÁGUA.

PATO BRANCO. 25/08/92 .

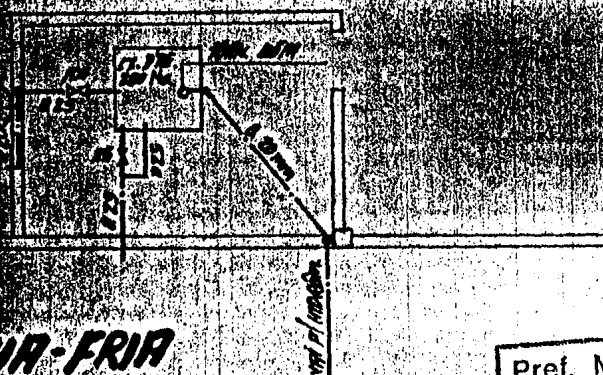
FRETENDE A INSTALAR

ALTEVIR SLAVIERO

BAL ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Eng. Civil - Crea.Pr 13.110-d

Visto



REFRA-FRIA

APPROVED

070193 MY

DATA DIV 12

1 VALOR										2 AREA DO LOTE									
04										2.075,75									
3 VALOR CONSTRUIR										4 AREA DO TERREO									
360,00										360,00									
5 VALOR DO EDIFICIO										6 ALGUA MAXIMA									
360,00										5,65									
7 VALOR DO APROVEITAMENTO										8 TAXA DE APROVEITAMENTO									
0,17										17,55									
9 VALOR DE APROVEITAMENTO										10 NATUREZA DE APROVEITAMENTO									
01										ALVENARIA									

Exp. em 28 01 197

100-443887-100

100-111115-1015

THE TRUTHS OF THE

[illegible]

CREA-PR

CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

1. Nº CARTEIRA PROFISSIONAL / CREA

18.661-D

REGIÃO - UF/EXPEDIÇÃO

7BR -Pr

ART

611907

2. VINCULADA ART Nº

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
LEIS 5.194/86 E 6.496/77

PARTES CONTRATANTES

3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (TÍTULO PROFISSIONAL - ESPECIALIDADE)		USO DO CREA
IVAN CARLOS CHIAMULERA - ENGº ELETRICISTA		
4. EMPRESA CONTRATADA		5. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
		RUA TAMOIO, 355
		CIDADE/ESTADO
		PARO BRANCO -Pr
6. CONTRATANTE		7. ENDEREÇO
ALTEVIR SLAVIRO		AV. INDUSTRIAL 370- PARQUE INDUSTRIAL
		CIDADE/ESTADO
		PARO BRANCO -pr
8. LOCAL DA OBRA/SERVIÇO		9. LOCAL DA OBRA/SERVIÇO
AV. INDUS		AV. INDUS
		CIDADE/ESTADO
		PARO BRANCO -Pr
		10. FONE
		24 1793
		11. FONE
		24 5675
		12. CEP

OBJETO DO CONTRATO

9. ATIVIDADE CONTRATADA	10. SERVIÇOS A EXECUTAR	11. FINALIDADE
		34410
12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		13. DIMENSÕES
Instalação de barracão e telefones para barracão para fins industrial. Industrial de artefatos de cimento		100 m2
14. DATA INÍCIO		15. PRAZO EXECUÇÃO
12/02/93		30 dias
16. VALOR DA OBRA/SERVIÇO PARA RECOLHIMENTO DE TAXA		17. VALOR TAXA
OBRA ☐ SERVIÇO ☒ CARGO E FUNÇÃO ☐		95.971,00
VALOR: 3.000.000		18. ENTIDADE DE CLASSE
LOCAL: P. Bco		333
DATA: 12/02/93		
ASS. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL		ASS. CONTRATANTE

REQUERIMENTO DE BAIXA DA ART

- ☐ POR CONCLUSÃO
☐ POR DISTRATO

Declaro, sob as penas da lei, haver encerrado minha participação como responsável técnico pela obra/serviço que foi objeto da presente ART, pelo que solicito:

- ☐ Baixa nos registros do CREA
☐ Registrar em meu Acervo Técnico

Data ____/____/____

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA PROFISSIONAL

4. VIA OBRA/BAIXA

DEVE PERMANECER NA OBRA/SERVIÇO ATÉ A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

CREA-PR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
RECOLHIMENTO DA TAXA DE ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART

611907

O. Mun. de P. Bco.

Fila. N.º 06

18/02

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

18/02/93 10:00

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA RUA DR. ZAMENHOF, 35 - A DA GLORIA - CURITIBA (PR) - CEP 80030-320 - FONE (041) 254-2383 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - LEI 6496/77	01 TIPO - ART. ☐	ART Nº 1151352
	1 MATRIZ	02 Nº ART MATRIZ
	2 VINCULADA	
	3 SUBSTITUIÇÃO	

PARTES CONTRATANTES		
03 PROFISSIONAL ANCIANO / PROVE E TITULO Vladimir Jose Dal Ross. eng. civil	04 Nº CARTEIRA PROF 13.110-D	05 TIPO RESPONSABILIDADE 1. AUTOR 2. CO-AUTOR 3. RESPONSÁVEL - EXECUTOR 4. CO-RESPONSÁVEL - EXECUTOR 5. ENG. RESIDENTE 6. ENG. PREPOSTO 7. ENG. FISCAL 8. ENG. SUPERVISOR 9. OUTROS (DISCRIMINAR NO CAMPO 16)
06 EMPRESA CONTRATADA Altevir Slaviero & Cia. Ltda.	07 Nº REG.	
08 CONTRATANTE / PROPRIETÁRIO DA OBRA / SERVIÇO		

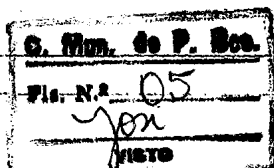
DADOS DA OBRA / SERVIÇO		
09 LOCAL DA OBRA - SERVIÇO Av. Industrial 370.	10 BAIRRO Parque Industr. 12 CIDADE Pato Branco.pr	11 CEP 85.500.000
13 ATIVIDADE 20	14 SERVIÇOS A EXECUTAR 01 02 03 05 30	15 FINALIDADE / NATUREZA 10134457
16 DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - SERVIÇOS CONTRATADOS Projetos Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico, Prev. de Incêndio e execução Global.		17 DIMENSÃO / QUANT. 228,00 m2
		18 DIM. QUANT. (COMPL.)
		19 DATA INÍCIO
		20 DATA CONCL. PREV.
		21 VLR. OBRA / SERVIÇO
		22 VLR. HONORÁRIOS
		23 VLR. TAXA A PAGAR
		24 TAB. 84,00 25 ENT. CLASSE
		333

ASSINATURAS E ENDEREÇOS	
26 ASSINATURA PROFISSIONAL	27 ASSINATURA CONTRATANTE / PROPRIETÁRIO
27 ENDEREÇO R. Tapajós 305, s 104	31 ENDEREÇO mesmo da obra
28 CIDADE / ESTADO Pato Branco.pr	32 CIDADE / ESTADO Pato Branco.pr
29 ATUALIZAR O ENDEREÇO? EM CASO POSITIVO, ASSINALE → ☐	A EXCESSÃO DOS CAMPOS 02, 06, 07, 18 E 25 TODOS OS DEMAIS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. A ASSINATURA DO CONTRATANTE / PROPRIETÁRIO SERÁ DISPENSADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

AUTENTICAÇÃO

2ª VIA ORGÃOS PÚBLICOS

CREA-PR ART Nº 1151352	VLR. TAXA 84,00
LEI 5194/66	
ART 15 - SÃO NULOS DE PLENO DIREITO OS CONTRATOS REFERENTES A QUALQUER RAMO DA ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DE PROJETO, DIREÇÃO OU EXECUÇÃO DE OBRAS, QUANDO FIRMADO POR ENTIDADE PÚBLICA OU PARTICULAR COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO LEGALMENTE HABILITADA A PRATICAR ATIVIDADES NOS TERMOS DESTA LEI.	AUTENTICAÇÃO 84,00R010Z
CEF14060Z01DEZ94029799 00876	



PARTES CONTRATANTES

3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (PRIMEIRO CONTRATANTE)		USO DO CREA	
VLADIMIR JOSE DAL ROSS			
4. EMPRESA CONTRATADA		USO DO CREA	
DAL ROSS ENGENHARIA LTDA			
5. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		CIDADE / ESTADO	FONE
RUA TEOTONIO VILELA 101		PATO BRANCO	24-3398
6. SEGUNDO CONTRATANTE			
ALTEVIR SLAVIERO			
7. ENDEREÇO		CIDADE / ESTADO	FONE
AV. INDUSTRIAL 370		PATO BRANCO PR	
8. LOCAL DA OBRA / SERVIÇO		CIDADE / ESTADO	CEP
PARQUE INDUSTRIAL		PATO BRANCO PR	85.500

OBJETO DO CONTRATO

9. ATIVIDADES CONTRATADAS (V. VERSO)		10. SERVIÇOS A EXECUTAR (V. VERSO)		11. FINALIDADE (V. VERSO)	
11		30		34410	
12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		13. DIMENSÕES			
EXECUÇÃO GLOBAL		300,0 m2.			
14. DATA INÍCIO		15. PRAZO EXECUÇÃO			
30/11/92		06 meses			
16. VALOR DA OBRA/SERVIÇO		17. VALOR TAXA (V. VERSO)		18. ENTIDADE DE CLASSE (V. VERSO)	
		531.334,00		333	
LOCAL: Pato Branco PR		ASS. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL			
DATA: 30/11/92		ASS. 2.º CONTRATANTE			

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 5.194, DE 24/12/1966
REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO...

Artigo 15. São nulos de plenos direitos os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou agronomia inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmado por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar as atividades nos termos desta lei.

Artigo 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que o elaborar.

LEI Nº 6.496, DE 07/12/77
INSTITUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 1.º. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, a arquitetura e a agronomia fica sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Artigo 2.º. A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Artigo 3.º. A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa a multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5194/66 e demais cominações legais.

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 20/02/86 (CONFEA)
DISPÕE SOBRE A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 3.º. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta resolução.

Artigo 8.º. Serão consideradas nulas as Anotações de Responsabilidade Técnica, quando, a qualquer tempo:
I — verificar-se a inexistência de quaisquer dados nela constantes; II — o CREA verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos; III — for caracterizado o exercício ilegal da profissão...

2.ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

APRESENTAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DE CONTROLE QUANDO SOLICITADO

G. Mun. de P. Dec.
Fls. N.º 04
Visto

BR032 0534473 1531-191571-000000000000

CREA-PR

CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

1. N° CARTEIRA PROFISSIONAL / CREA

13.110-D

REGIÃO - UF/EXPEDIÇÃO

7º PR

ART

191572

2. VINCULADA ART N°

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

LEIS 5.194/66 E 6.496/77

PARTES CONTRATANTES

3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (PRIMEIRO CONTRATANTE)

VLADIMIR JOSE DAL ROSS

USO DO CREA

4. EMPRESA CONTRATADA

DAL ROSS ENGENHARIA LTDA.

USO DO CREA

5. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

RUA TEOTONIO VILELA 101

CIDADE / ESTADO

PATO BRANCO PR

FONE

24 3398

6. SEGUNDO CONTRATANTE

ALTEVIR SLAVIERO

7. ENDEREÇO

AV. INDUSTRIAL 370

CIDADE / ESTADO

PATO BRANCO PR

FONE

8. LOCAL DA OBRA / SERVIÇO

PARQUE INDUSTRIAL

CIDADE / ESTADO

PATO BRANCO PR

CEP

25.500

OBJETO DO CONTRATO

9. ATIVIDADES CONTRATADAS (V. VERSO)

02 99

10. SERVIÇOS A EXECUTAR (V. VERSO)

01 02 03 05 78

11. FINALIDADE (V. VERSO)

34410

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Elaboração de projetos: arquitetônico, hidro-sanitário e prev.o/ incêndios, estrutural. Fornecimento de pré- moldado (barracão).

13. DIMENSÕES

300,0 m2.

14. DATA INÍCIO

30/11/92

15. PRAZO EXECUÇÃO

06 meses

16. VALOR DA OBRA/SERVIÇO

17. VALOR TAXA (V. VERSO)

313.800,00

18. ENTIDADE DE
CLASSE:
(V. VERSO)

333

LOCAL: Pato Branco-PR

ASS. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

ASS. 2º CONTRATANTE

DATA: 30/11/92

☐ POR CONCLUSÃO

☐ POR DISTRATO

Declaro, sob as penas da lei, haver encerrado minha participação como responsável técnico pela obra/serviço que foi objeto da presente ART, pelo que solicito:

☐ Baixa nos registros do CREA

☐ Registrar em meu Acervo Técnico

Data ____/____/____

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA PROFISSIONAL

4ª VIA - OBRA/BAIXA

DEVE PERMANECER NA OBRA/SERVIÇO ATÉ A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

CREA-PR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
RECOLHIMENTO DA TAXA DE ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART

191572

S. Mun. de P. Bca.

Fls. N.º 03

VISTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1313.800.0003PR

1313.800.0003PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS
FUNEBOM



TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS
TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

CONTRIBUINTE E LOCALIZAÇÃO	GRUPO	TAXA INC. COMB.	TAXA VISTORIA			
W. SLAVIERO & CIA LTDA ME Fazenda nº 370 Parque Industrial 5.0 UFM						

O CONTRIBUINTE ACIMA RECOLHEU AOS COFRES DO FUNEBOM
A QUANTIA MENCIONADA NO PRESENTE RECIBO.

MULTA

JUROS DE MORA

CORREÇÃO MONETÁRIA

TOTAL

BEPR04733125R240393* 2308 ***541.940,00
Autenticação Mecânica

Mun. de P. Br.
Fls. N.º 02
Visto

1 Via Contribuinte 2.a Via Prefeitura 3.a Via Prefeitura 4.a Via Arrecadador

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Departamento da Fazenda		1 - Contribuinte ALTEVIR SALVIERO & CIA LTDA.		Nº 35593	
Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DARM				4 - Data da Emissão 29.04.93	
2 - Depto. Emissor D.T				5 - Data do Vencimento 29.04.93	
3 - Cód. da Receita				6 - Alíquota	
8 - Exercício 1993	7 - Período Base	9 - Mov. Econômico		11 - Receita	
10 - Especificação do Tributo ou Taxa Taxa de expediente - 1122.01.02 - 68.284,00				12 - Corr. Mon.	
19 - Outras Informações		16 - Quadra		14 - Juros	
		17 - Lote		15 - VALOR TOTAL 68.284,00	
		18 - Autenticação Mecânica			

MPREPEL Fone 24.3090 200 bls 50x4 de 26001 a 36000 01/93

BPR125 22ABR93

\$68.284,00 CAR23

C. Mun. de P. Br.	
Fls. R.º	01
Ass. <i>[assinatura]</i>	